



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 061/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da **Irmandade Nossa Senhora Das Mercês de Montes Claros** - Santa Casa de Montes Claros, CNPJ 22.669.931/0001-10, para prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de procedimento cirúrgico de Histerectomia Videolaparoscópica, incluindo as intervenções correlatas necessárias à excisão da endometriose profunda, bem como todos os serviços, materiais, insumos, medicamentos, internação e demais recursos assistenciais necessários à integral execução do procedimento, em cumprimento a decisão judicial do Juízo da Vara Única da Comarca de Buenópolis que consta dos autos do Processo PJE nº 5000400-33.2025.8.13.0092, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O Orçamento de Conta Hospitalar n. 2039, de 18/09/2026, da Santa Casa de Montes Claros, que consta dos autos deste procedimento licitatório, fica fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Pacote cirúrgico para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, compreendendo os serviços e despesas hospitalares incluídos no pacote, abrangendo honorários/taxas da equipe cirúrgica e anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, conforme condições estabelecidas na proposta comercial e demais especificações deste Termo de Referência e do Orçamento 2039/2026 da Santa Casa de Montes Claros. Conforme sentença prolatada nos autos do processo 5000400-33.2025.8.13.0092 em andamento na Vara Única da Comarca de Buenópolis - Justiça Estadual, a operação/procedimento será realizada na Sra. ANDREIA CUSTODIO DE MEDEIROS CPF: 070.2xx.xxx-xx.	Serv.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.3. O preço de referência global é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.
1	Pacote cirúrgico para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, compreendendo os serviços e despesas hospitalares incluídos no pacote, abrangendo honorários/taxas da equipe cirúrgica e anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, conforme condições estabelecidas na proposta comercial e demais especificações deste Termo de Referência.	Serv.	1	45.850,00
Na fase preliminar foram obtidos três orçamentos: R\$ 54.000,00 do Hospital Vila da Serra; R\$ 60.000,00 do Hospital Mater Dei; e R\$ 45.850,00 da Santa Casa de Montes Claros, que além de ser de menor valor, se mostrou o mais completo - art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.				
Tendo em vista o quadro peculiar da paciente, não foi possível obter valores de contratações da Administração Pública no PNCP - não foi encontrado contratações com objeto similar ao do presente caso.				

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza específica e não continuada, destinando-se ao atendimento de demanda individualizada e excepcional decorrente de determinação judicial, encerrando-se a obrigação contratual com a integral execução do objeto, observadas as responsabilidades decorrentes dos serviços efetivamente prestados.

1.5. A vigência da contratação deverá ser estabelecida por prazo suficiente à execução do procedimento cirúrgico e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, contado da assinatura do instrumento contratual, observando-se, especialmente, o prazo estabelecido na decisão judicial para cumprimento da obrigação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na contratação de entidade assistencial de reconhecida utilidade pública e excelência na prestação de serviços médicos. É dizer, pretende-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratar a seguinte entidade reconhecida pela **Lei Estadual nº 17.956, de 29/12/2008**:

Declara de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2.2. A citada entidade filantrópica de saúde possui especialização, experiência, capacidade técnica, operacional e assistencial para realização de procedimento cirúrgico de Histerectomia Videolaparoscópica, destinado ao atendimento da determinação judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092, em favor da usuária do Sistema Único de Saúde.

2.3. Ainda justificando a escolha da entidade, cabe consignar:

Santa Casa de Montes Claros

Em 21 de setembro de 1871, por meio da lei nº 1776 do Governo da Província de Minas, por iniciativa do Dr. Carlos Versiani e do Cônego Antônio Gonçalves Chaves, institui-se a Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa Montes Claros, que foi acolhida canonicamente pela Igreja Católica em 19 de janeiro de 1878, por ato do Dom João Antônio dos Santos, Bispo de Diamantina.

A Santa Casa Montes Claros é considerada o maior hospital do Norte de Minas. Com 151 anos de história, a Instituição, que foi a primeira Santa Casa no Brasil a receber o Selo ONA Nível III da Organização Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, preza pela qualidade e humanização no atendimento de todos que a buscam.

Dos 405 leitos disponíveis, 80% são destinados ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, somam-se mais de 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

mil procedimentos por mês - ou seja, mais de 1,5 milhões de atendimentos por ano.

A Santa Casa Montes Claros é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Dos 423 leitos disponíveis, 290 deles são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. Em virtude da quantidade de cidades em que o hospital é referência em atendimento de alta complexidade (86 municípios), a Santa Casa Montes Claros chega a realizar mais de 1,5 milhões de atendimentos por ano.

Fonte: <https://santacasamontesclaros.com.br/institucional>

2.4. A necessidade da contratação decorre de decisão judicial que determinou ao Município de Buenópolis/MG, de forma direta e imediata, o fornecimento e custeio do procedimento cirúrgico de Histerectomia Videolaparoscópica e das intervenções correlatas necessárias à excisão da endometriose profunda. A decisão estabeleceu, ainda, que fossem assegurados os materiais, insumos, exames pré e pós-operatórios, internação e transporte adequado, se necessário.

2.5. A contratação mostra-se necessária diante da impossibilidade de atendimento tempestivo da demanda pela via administrativa ordinária do Sistema Único de Saúde. Conforme registrado na decisão judicial, a Autorização de Internação Hospitalar foi devolvida e indeferida reiteradamente pela central de regulação estadual, em razão de questões relacionadas à pactuação e à previsão terapêutica, circunstância que impediu o regular prosseguimento do atendimento pelo SUSFÁCIL.

2.6. Embora o procedimento tenha sido caracterizado tecnicamente como eletivo, a decisão judicial reconheceu expressamente sua imprescindibilidade e adequação ao tratamento da paciente, esclarecendo que a natureza eletiva não torna o procedimento facultativo ou dispensável.

2.7. A solução compreende a contratação de pacote cirúrgico para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, abrangendo os serviços e despesas hospitalares expressamente integrantes da proposta comercial, incluindo honorários da equipe cirúrgica, honorários/taxa de anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.8. A definição da solução considerou a necessidade de disponibilização conjunta dos recursos médico-hospitalares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

indispensáveis à realização do procedimento, de modo que a contratação seja executada de forma integrada pelo estabelecimento de saúde contratado, evitando-se o fracionamento entre hospital, equipe médica, anestesia e demais componentes integrantes do pacote cirúrgico.

2.9. Para atendimento da demanda, foi selecionada a Santa Casa de Montes Claros, após as diligências realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde junto a estabelecimentos potencialmente aptos à realização do procedimento, conforme documentação integrante do processo administrativo. O estabelecimento apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), contemplando o pacote cirúrgico especificado neste Termo de Referência, inclusive 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, tendo sua escolha sido objeto de motivação específica nos autos, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **A escolha se justifica: pelo diminuto prazo fixado pela citada decisão judicial; valor proposto; especialização e reconhecimento da entidade; e segurança e confiança na Santa Casa de Montes Claros.**

2.10. Não integram automaticamente o preço global da contratação os serviços, materiais, medicamentos, OPME, diárias ou demais recursos assistenciais que estejam expressamente excluídos da proposta comercial da CONTRATADA ou que não estejam compreendidos na composição do pacote cirúrgico contratado. Eventual necessidade clínica de utilização desses recursos deverá observar o procedimento estabelecido neste Termo de Referência, não produzindo, por si só, reconhecimento automático de obrigação financeira adicional pelo CONTRATANTE.

2.11. Para fins de delimitação econômica da solução contratada, o valor global de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) encontra-se composto, conforme documentação apresentada pelo estabelecimento, pelos seguintes componentes principais:

- I) serviços e despesas hospitalares: R\$ 18.350,00;
- II) honorários da equipe cirúrgica: R\$ 24.000,00; e
- III) honorários/taxa de anestesia: R\$ 3.500,00.

Parágrafo único. A discriminação acima possui finalidade de identificação dos principais componentes econômicos do preço global, não caracterizando parcelamento do objeto, medição individualizada ou contratação autônoma de cada componente, permanecendo o objeto caracterizado como pacote cirúrgico único, pelo valor global contratado.

2.12. A execução deverá ocorrer em estabelecimento hospitalar devidamente habilitado e dotado da infraestrutura, equipe profissional, equipamentos e demais recursos técnicos necessários à realização segura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

procedimento, observadas as normas sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá assegurar a prestação integral dos serviços médico-hospitalares compreendidos no objeto deste Termo de Referência, mediante estabelecimento de saúde regularmente constituído, devidamente habilitado e com capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com a realização de Histerectomia Videolaparoscópica.

3.2. O estabelecimento contratado deverá assegurar instalações, estrutura física, equipamentos, instrumentais e recursos médico-hospitalares adequados e suficientes para a realização segura do procedimento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3.3. O estabelecimento deverá encontrar-se regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, bem como possuir os licenciamentos e autorizações sanitárias exigíveis para o funcionamento e para a execução dos serviços objeto desta contratação.

3.4. A execução deverá contar com profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a realização dos atos médicos, anestésicos e assistenciais compreendidos no procedimento, com os respectivos registros profissionais válidos perante os conselhos de fiscalização competentes, quando aplicáveis.

3.5. A contratada deverá disponibilizar, no âmbito do pacote contratado, os serviços e despesas hospitalares, cirurgião, anestesista, OPME contemplada no orçamento, bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento e 05 (cinco) diárias de internação em apartamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

3.6. A realização do procedimento deverá observar a avaliação clínica da paciente, as prescrições e orientações da equipe médica responsável, os protocolos assistenciais aplicáveis e as boas práticas de segurança do paciente, sem prejuízo das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. A contratada deverá informar previamente à Administração a data programada para realização do procedimento, possibilitando o acompanhamento do cumprimento da determinação judicial pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Eventual necessidade de procedimento, serviço, material, medicamento, OPME, diária adicional, internação em CTI, hemoderivado ou outro recurso assistencial não compreendido no pacote cirúrgico contratado, quando clinicamente necessário, deverá ser comunicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATANTE tão logo seja identificada, acompanhada da respectiva justificativa clínica e, quando possível, da estimativa dos custos correspondentes, sempre que as circunstâncias permitirem prévia comunicação e análise administrativa.

3.9. A comunicação prevista no subitem anterior não implicará autorização automática para realização de despesa adicional nem reconhecimento de obrigação financeira pelo CONTRATANTE, devendo eventual custo extraordinário ser submetido à análise administrativa quanto à sua necessidade clínica, vinculação com o objeto contratado e com a determinação judicial, compatibilidade do valor apresentado e regularidade jurídica e orçamentária de seu custeio, ressalvadas as situações de urgência clínica incompatíveis com prévia autorização administrativa.

3.10. Não poderá ser atribuída à paciente ou aos seus familiares responsabilidade financeira por despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado ou da determinação judicial, devendo eventual despesa extraordinária ser submetida ao Município para análise quanto à necessidade clínica, abrangência da ordem judicial e regularidade de seu custeio.

3.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer a regular prestação dos serviços.

3.12. Deverão ser observadas pela contratada as normas relativas à confidencialidade, sigilo profissional e proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis da paciente, especialmente aqueles relacionados à saúde, restringindo-se o tratamento dessas informações às finalidades necessárias à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3.13. A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado e respeitados os limites legais relativos ao sigilo médico, os documentos necessários à comprovação da efetiva execução do objeto, inclusive documentação referente à realização do procedimento e à internação, para fins de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

3.14. Não será admitida a transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto a terceiro, permanecendo o estabelecimento contratado responsável pela coordenação e adequada execução dos serviços médico-hospitalares integrantes do pacote contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação ou ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições clínicas e pré-operatórias necessárias à realização segura do procedimento.

4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá adotar, com prioridade, as providências necessárias ao atendimento da paciente, incluindo avaliação e/ou confirmação das condições necessárias à realização do procedimento, quando cabíveis, e definição da data da cirurgia.

4.3. A data do procedimento deverá ser definida até o dia 10/10/2026, tanto quanto possível, para fins de cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092. Publicado este Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas, a Santa Casa de Montes Claros já poderá definir a data do procedimento.

4.4. Caso seja identificada condição clínica ou circunstância médico-assistencial que impossibilite a realização do procedimento na data inicialmente prevista, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando a respectiva justificativa técnica e, quando possível, nova previsão para realização da cirurgia.

4.5. O procedimento será realizado nas dependências do estabelecimento hospitalar contratado, que deverá disponibilizar infraestrutura, instalações, equipamentos, equipe profissional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços abrangidos pelo pacote contratado.

4.6. A execução compreenderá 01 (um) pacote cirúrgico para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, abrangendo os serviços e despesas hospitalares incluídos no pacote, honorários da equipe cirúrgica, honorários/taxa de anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, conforme condições estabelecidas na proposta comercial da CONTRATADA e nas especificações deste Termo de Referência.

4.7. A contratada será responsável pela organização e coordenação dos recursos médico-hospitalares integrantes do pacote contratado, de modo a assegurar a disponibilidade dos profissionais, instalações, equipamentos, instrumentais, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento.

4.8. A execução dos serviços deverá observar as prescrições e avaliações da equipe médica responsável, os protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

assistenciais aplicáveis, as normas sanitárias pertinentes e as boas práticas de segurança do paciente.

4.9. Eventual necessidade de serviço, material, medicamento, OPME, hemoderivado, internação em CTI, diária que exceda as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote, ou outro recurso assistencial não compreendido no preço global contratado deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada de justificativa clínica, da identificação do serviço, material ou recurso adicional necessário e, sempre que possível, da correspondente estimativa de custo, quando as circunstâncias permitirem prévia comunicação e análise administrativa.

4.10. Na ocorrência de intercorrência clínica que exija atuação imediata e incompatível com prévia autorização administrativa, deverão ser adotadas as medidas médico-assistenciais indispensáveis à preservação da vida, integridade e segurança da paciente, devendo a contratada comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde com a maior brevidade possível e apresentar posteriormente os documentos médicos e financeiros necessários à análise administrativa.

4.11. A ocorrência das situações previstas nos subitens anteriores não implicará reconhecimento automático de obrigação de pagamento de valores adicionais pela Administração, devendo eventual despesa extraordinária ser submetida à análise quanto à necessidade clínica, sua vinculação com o procedimento objeto da contratação e com a determinação judicial, à efetiva não inclusão no pacote originalmente contratado, à compatibilidade dos valores apresentados e à regularidade jurídica e orçamentária de seu custeio.

4.12. Em nenhuma hipótese poderão ser transferidas à paciente ou aos seus familiares despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado ou da determinação judicial sem prévia análise da Administração, especialmente quando decorrentes de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado.

4.13. Concluídos o procedimento cirúrgico e o período de internação compreendido no pacote contratado, correspondente a até 05 (cinco) diárias, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação necessária à comprovação da execução do objeto, respeitados o sigilo das informações médicas, a intimidade da paciente e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

4.14. Para fins de fiscalização e recebimento do objeto, a execução será considerada concluída após a comprovação da realização do procedimento cirúrgico e dos demais serviços integrantes do pacote contratado, inclusive do período de internação efetivamente utilizado, e o correspondente ateste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

pelo fiscal responsável, observadas, quanto à liquidação e ao pagamento, as condições específicas estabelecidas no Item 6 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis, observadas as atribuições definidas pela regulamentação municipal e pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto ao agendamento e à efetiva realização do procedimento cirúrgico, à disponibilização dos serviços integrantes do pacote contratado e ao cumprimento dos prazos relacionados à determinação judicial.

5.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução administrativa do objeto, mantendo registro das ocorrências relevantes e adotando ou solicitando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades identificadas.

5.5. A fiscalização administrativa exercida pelo Município não compreenderá interferência em atos privativos dos profissionais de saúde, decisões clínicas, condutas médicas, protocolos assistenciais ou demais matérias submetidas à autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento da paciente.

5.6. A contratada deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde e informar, com a antecedência possível, a data definida para realização do procedimento, bem como qualquer circunstância superveniente capaz de provocar seu adiamento ou impedir sua realização no prazo previsto.

5.7. Na hipótese de adiamento ou impossibilidade de realização do procedimento por motivo clínico, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando a correspondente justificativa técnica, quando cabível, e informando nova previsão para atendimento, sempre que possível.

5.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

aquelas que possam comprometer o cumprimento da decisão judicial ou implicar alteração das condições originalmente contratadas.

5.9. Eventual necessidade de serviço, material, medicamento, OPME, hemoderivado, internação em CTI, diária que exceda as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote, ou outro recurso assistencial não abrangido pelo preço global contratado deverá ser devidamente registrada e comunicada à Administração, nos termos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

5.10. Quando a situação clínica exigir atuação imediata e não comportar prévia autorização administrativa, a contratada deverá priorizar a assistência necessária à preservação da vida, da integridade e da segurança da paciente, promovendo posteriormente a comunicação e apresentação da documentação pertinente, sem que isso implique reconhecimento automático, pela Administração, de obrigação de pagamento de despesa não abrangida pela contratação.

5.11. O gestor do contrato deverá coordenar as providências administrativas necessárias à execução contratual, acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando necessário, articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde, setor financeiro, assessoria jurídica e demais unidades competentes para solução das situações verificadas durante a execução.

5.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por **e-mail**, admitida outro meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de contato telefônico, **WhatsApp** ou outro meio célere nas situações que demandem providência imediata, devendo, quando relevante, ser posteriormente formalizado o respectivo registro nos autos.

5.13. A contratada deverá disponibilizar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, preservados o sigilo médico, a intimidade da paciente e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.14. Para fins de fiscalização e ateste da execução, o fiscal verificará a efetiva realização do procedimento e o cumprimento dos componentes integrantes do pacote contratado, mediante documentação idônea apresentada pela CONTRATADA, sem necessidade de acesso a informações clínicas que não sejam pertinentes à fiscalização administrativa da contratação, observando-se, para fins de liquidação e pagamento, as condições estabelecidas no Item 6 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.15. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e ao cumprimento das normas sanitárias, assistenciais, éticas e profissionais aplicáveis.

5.16. O descumprimento de obrigação contratual deverá ser registrado pelo fiscal e comunicado ao gestor para adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando da eventual instauração de procedimento destinado à aplicação de sanções.

5.17. Encerrada a execução, o fiscal deverá registrar o cumprimento do objeto e promover o respectivo ateste, quando verificada a conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, encaminhando a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base na efetiva prestação dos serviços médico-hospitalares integrantes do pacote cirúrgico contratado, observadas as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela contratação de 01 (um) pacote cirúrgico, não haverá medição por horas, diárias individualizadas, postos de trabalho ou etapas autônomas de execução, devendo ser verificado o cumprimento do conjunto de serviços compreendidos na contratação.

6.3. Para fins de comprovação da execução, a contratada deverá apresentar documentação idônea que demonstre a efetiva realização do procedimento cirúrgico e dos serviços integrantes do pacote contratado, preservados o sigilo médico, a intimidade da paciente e a proteção de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a realização do procedimento e a apresentação da documentação comprobatória da execução, quando verificado o atendimento das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou registro equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.6. Os recebimentos provisório e definitivo observarão o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, não excluindo a responsabilidade da contratada pelos serviços prestados nem as responsabilidades ética, técnica, civil e profissional decorrentes da execução.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade entre os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, sem prejuízo da análise das particularidades decorrentes da natureza médico-hospitalar do objeto e das providências administrativas cabíveis.

6.8. O recebimento administrativo do objeto não implicará avaliação, validação ou revisão das decisões clínicas adotadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais passíveis de fiscalização pela Administração.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa, mediante verificação do direito adquirido pelo contratado, tendo por base o instrumento contratual, este Termo de Referência e a documentação comprobatória da efetiva execução do objeto.

6.10. Para fins de liquidação, deverá ser verificado, especialmente:

- a) se o documento fiscal identifica corretamente o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) se o documento fiscal corresponde ao objeto e ao valor efetivamente contratado;
- c) se houve a efetiva realização do procedimento cirúrgico e dos serviços integrantes do pacote;

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

6.12. Eventuais despesas decorrentes de serviços, materiais, medicamentos, OPME, hemoderivados, internação em CTI, diárias que excedam as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote, ou outros recursos não abrangidos pelo preço global contratado de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) não poderão ser automaticamente incluídas na Nota Fiscal correspondente ao objeto originalmente contratado, devendo ser objeto de identificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

documentação próprias e submetidas à análise administrativa, clínica, financeira e jurídica cabível, quando necessária.

6.13. A ocorrência de intercorrência ou utilização de recurso não incluído no pacote não produzirá, por si só, reconhecimento automático de obrigação financeira adicional pelo Município. A Contratada deverá esclarecer, justificar e informar a Secretaria Municipal de Saúde para autorização e subsequente pagamento.

Pagamento

6.14. O pagamento do valor global de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

6.15. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I - 50% após a assinatura do contrato, até a data da cirurgia;

II - 50% remanescentes até cinco dias úteis após a realização da cirurgia e demais serviços descritos no orçamento da Contratada.

6.16. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal legalmente admitido.

6.17. O pagamento **final** ficará condicionado ao ateste da execução pela Secretaria de Saúde.

6.18. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, **PIX** ou outro meio legalmente admitido.

6.19. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação indispensável ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para saneamento da pendência, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização e conclusão da liquidação.

6.20. O pagamento do valor global contratado abrange todos os serviços, materiais, insumos, medicamentos, honorários, OPME, estrutura hospitalar, internação e demais componentes expressamente compreendidos no pacote contratado, não sendo devido pagamento adicional relativamente a componente já incluído no preço global.

6.21. Eventuais despesas extraordinárias não abrangidas pelo pacote contratado somente poderão produzir efeitos financeiros para o CONTRATANTE após a correspondente análise administrativa, observadas as disposições deste Termo de Referência, ressalvadas as situações de urgência clínica incompatíveis com prévia autorização, que deverão ser posteriormente documentadas e analisadas.

6.22. A ocorrência de intercorrência clínica, permanência hospitalar superior às 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote, utilização de recurso assistencial extraordinário ou qualquer outra circunstância superveniente não implicará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

por si só, reconhecimento automático de obrigação de pagamento adicional pelo CONTRATANTE.

6.23. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, irregularidades ou obrigações decorrentes da execução do objeto, nem prejudicará a adoção das medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

6.24. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado mediante **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 do mesmo diploma legal.

7.2. A adoção da contratação direta decorre da necessidade de atendimento da determinação judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092, considerando a necessidade de disponibilização tempestiva do procedimento médico-hospitalar determinado judicialmente e a impossibilidade demonstrada de atendimento em tempo oportuno pela via administrativa ordinária do Sistema Único de Saúde - SUS.

7.3. A caracterização da situação emergencial, inclusive quanto à demonstração dos pressupostos necessários ao enquadramento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será objeto de justificativa própria integrante do processo administrativo de contratação direta.

7.4. A seleção do fornecedor considera, cumulativamente:

- a) a capacidade para execução integral do objeto, nas condições e no prazo necessários ao cumprimento da determinação judicial;
- b) a disponibilidade efetiva para realização do procedimento em prazo compatível com a necessidade da paciente e com a determinação judicial;
- c) a capacidade técnica, operacional e assistencial necessária à realização do procedimento cirúrgico objeto da contratação;
- d) a disponibilidade de infraestrutura hospitalar, equipe profissional e demais recursos necessários à execução do pacote contratado;
- e) o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica aplicáveis à contratação; e
- f) a compatibilidade do preço proposto com o objeto e com os elementos de pesquisa e justificativa de preços constantes do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.5. A contratação direta não afasta o dever da Administração de demonstrar nos autos a adequação do fornecedor selecionado e a compatibilidade do preço contratado, devendo ser formalizadas a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Para fins de formação do preço estimado e demonstração de sua compatibilidade, serão considerados os elementos obtidos pela Administração durante as diligências realizadas junto a estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, bem como outras fontes idôneas que possam subsidiar a análise, observadas as particularidades do procedimento médico-hospitalar e a urgência da contratação.

7.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, especialmente quanto à composição do pacote cirúrgico, disponibilidade para realização do procedimento, capacidade técnico-operacional, documentação de habilitação e compatibilidade dos valores apresentados, desde que tais providências não comprometam o atendimento tempestivo da determinação judicial.

Regime de execução

7.8. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto foi definido como pacote cirúrgico único, com preço certo para o conjunto de serviços médico-hospitalares expressamente compreendidos na contratação. O preço global contratado compreenderá exclusivamente os componentes integrantes do pacote cirúrgico especificados neste Termo de Referência, não se confundindo com eventuais despesas extraordinárias expressamente não abrangidas pelo pacote.

7.9. Eventuais serviços, materiais ou recursos assistenciais não contemplados no pacote contratado não integrarão automaticamente o preço global e deverão observar o procedimento previsto neste Termo de Referência para análise de sua necessidade, pertinência e regularidade administrativa.

Exigências de habilitação

7.10. Para fins de contratação, deverá ser comprovado que o fornecedor possui condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e técnicas suficientes à execução do objeto, mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I) **Habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis;

II) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** prova de inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente à prestação de **01 (um) pacote cirúrgico** para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O valor estimado decorre da proposta comercial apresentada pela Santa Casa de Montes Claros, estabelecimento selecionado para execução do objeto, contemplando o conjunto de serviços médico-hospitalares integrantes do pacote, inclusive os componentes expressamente especificados neste Termo de Referência.

8.3. Conforme documentação integrante do processo administrativo, o valor global de R\$ 45.850,00 apresenta a seguinte composição sintética:

I) serviços e despesas hospitalares: R\$ 18.350,00;

II) honorários da equipe cirúrgica: R\$ 24.000,00; e

III) anestesia: R\$ 3.500,00.

8.4. A composição indicada no subitem anterior possui finalidade de demonstrar a formação do preço global ofertado, não caracterizando parcelamento do objeto, contratação autônoma dos respectivos componentes ou medição individualizada, permanecendo a contratação caracterizada como pacote cirúrgico único, pelo preço global estabelecido.

8.5. Para subsidiar a estimativa e a análise da razoabilidade do preço, a Administração realizou diligências junto a estabelecimentos de saúde potencialmente aptos à execução do procedimento e promoveu pesquisa de referências disponíveis em contratações públicas e outras fontes idôneas, conforme documentação constante dos autos.

8.6. Considerando as particularidades do objeto, a análise da compatibilidade do preço não se limitará à aplicação de média aritmética simples entre os valores identificados na pesquisa, devendo considerar, de forma crítica e conjugada, a composição e abrangência do pacote ofertado, a complexidade do procedimento médico-hospitalar, os serviços, materiais e recursos compreendidos, o período de internação, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

referências públicas disponíveis e a necessidade de execução tempestiva decorrente da determinação judicial.

8.7. A demonstração da razoabilidade e compatibilidade do valor estimado encontra-se formalizada em documento próprio de Pesquisa de Preços e Justificativa do Preço, integrante do processo de contratação direta, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. O valor global estimado e máximo admitido para a contratação será de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), vedada a inclusão automática de despesas, serviços, materiais, medicamentos ou recursos assistenciais não compreendidos no pacote originalmente contratado, os quais, caso necessários, deverão observar o procedimento específico estabelecido neste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buenópolis/MG, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Para atendimento da despesa, foi indicada a seguinte dotação orçamentária:

10.122.0013.2068.33909100 - Ficha: 432.

9.3. A formalização da contratação ficará condicionada à confirmação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, mediante os documentos próprios a serem juntados ao processo administrativo.

9.4. Eventuais despesas extraordinárias não compreendidas no pacote originalmente contratado não poderão ser automaticamente imputadas à dotação da contratação sem a prévia análise administrativa e orçamentária pertinente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais;
- b) emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e adotar, com prioridade, as providências administrativas necessárias ao início da execução, considerando o prazo estabelecido judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- c) disponibilizar ou viabilizar, quando estiverem sob sua responsabilidade, os documentos médicos, encaminhamentos, autorizações e demais elementos necessários ao atendimento da paciente;
- d) assegurar as providências administrativas necessárias para que a paciente possa comparecer ao estabelecimento hospitalar nas datas previamente definidas, inclusive quanto ao transporte, quando necessário e de responsabilidade do Município;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) acompanhar o agendamento e a efetiva realização do procedimento, adotando as providências administrativas cabíveis diante de circunstância que possa comprometer o cumprimento tempestivo da determinação judicial;
- g) receber e analisar as comunicações encaminhadas pela CONTRATADA relativas a intercorrências, adiamentos, impedimentos clínicos ou necessidade de recursos assistenciais não abrangidos pelo pacote contratado;
- h) decidir, com a celeridade compatível com a situação clínica apresentada, acerca das providências administrativas relacionadas a despesas extraordinárias não compreendidas no pacote, quando houver possibilidade de prévia deliberação;
- i) receber o objeto e promover o respectivo ateste, desde que comprovada sua execução em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual;
- j) efetuar a liquidação e o pagamento do valor devido à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
- k) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias;
- l) aplicar, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;
- m) preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais e pessoais sensíveis da paciente aos quais tiver acesso em decorrência da contratação, limitando seu tratamento às finalidades administrativas e legais pertinentes;
- n) prestar à CONTRATADA os esclarecimentos administrativos necessários à execução do objeto.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento contratual, sua proposta e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

normas legais, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;

b) disponibilizar estabelecimento hospitalar devidamente licenciado e dotado de estrutura física, equipamentos, instrumentais e recursos técnicos e assistenciais compatíveis com a realização segura do procedimento;

c) disponibilizar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a execução dos serviços médico-hospitalares compreendidos na contratação, inclusive equipe cirúrgica, profissional(is) responsável(is) pela anestesia e equipe assistencial necessária, observadas as respectivas atribuições profissionais;

d) manter válidos, durante a execução, os registros, licenças, autorizações e demais condições exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto da contratação;

e) realizar o procedimento de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, disponibilizando integralmente os componentes compreendidos no pacote contratado, incluindo os serviços e despesas hospitalares, honorários da equipe cirúrgica, honorários/taxa de anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

f) organizar e coordenar os serviços e recursos integrantes do pacote contratado, responsabilizando-se pela disponibilidade dos profissionais, estrutura, materiais, medicamentos, instrumentais e demais componentes necessários à execução;

g) proceder ao atendimento da paciente observando as avaliações clínicas, prescrições médicas, protocolos assistenciais e normas de segurança aplicáveis;

h) informar à Secretaria Municipal de Saúde, tão logo definido, o agendamento do procedimento, indicando a data prevista para sua realização;

i) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância clínica, técnica ou operacional capaz de impedir, suspender ou provocar o adiamento do procedimento, apresentando a respectiva justificativa, quando cabível;

j) comunicar ao CONTRATANTE eventual necessidade de serviço, material, medicamento, OPME, hemoderivado, internação em CTI, **diária que exceda as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote**, ou outro recurso assistencial não abrangido pelo preço global contratado, apresentando justificativa clínica e, sempre que possível, os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

necessários à estimativa do respectivo custo, quando a situação permitir comunicação e análise administrativa prévias;

k) nas situações de intercorrência clínica que exijam atuação imediata e não comportem prévia autorização administrativa, adotar as medidas assistenciais indispensáveis à preservação da vida, da integridade e da segurança da paciente, promovendo a comunicação ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível;

l) não incluir automaticamente no faturamento do pacote contratado despesas relativas a serviços ou recursos assistenciais que não estejam abrangidos pelo preço global da contratação;

m) apresentar, quando houver despesa extraordinária decorrente de intercorrência ou necessidade assistencial não abrangida pelo pacote, documentação individualizada contendo a descrição do serviço, material ou recurso utilizado, sua justificativa clínica e os respectivos elementos financeiros necessários à análise administrativa;

n) não transferir à paciente ou aos seus familiares, sem prévia análise da Administração, a responsabilidade pelo pagamento de despesas relacionadas à execução do procedimento objeto da determinação judicial;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis;

p) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados à execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável;

q) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

r) permitir e fornecer os elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização administrativa da execução pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo médico que não sejam necessárias ao exercício da fiscalização;

s) apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhada da documentação necessária à comprovação administrativa da realização do procedimento e dos serviços integrantes do pacote contratado;

t) preservar integralmente o sigilo médico, a intimidade da paciente e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em decorrência da execução;

u) comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, capacidade de execução ou regularidade para continuidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

v) prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato relacionados à execução administrativa do objeto.

10.3. Responsabilidade técnica e assistencial

10.3.1. A responsabilidade pela avaliação clínica, indicação e execução dos atos médicos, anestésicos e assistenciais compete exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados envolvidos no atendimento, observadas suas respectivas atribuições profissionais.

10.3.2. O acompanhamento e a fiscalização administrativa exercidos pelo CONTRATANTE não implicam ingerência sobre a autonomia técnica dos profissionais de saúde, nem transferem ao Município responsabilidade por decisões clínicas que sejam de competência dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

10.3.3. A fiscalização administrativa da contratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e dos profissionais envolvidos pela adequada prestação dos serviços e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiro da responsabilidade assumida pela CONTRATADA pela execução do pacote médico-hospitalar objeto desta contratação.

11.2. Não se caracteriza, por si só, como subcontratação do objeto a participação de médicos, anestesistas, integrantes da equipe cirúrgica, profissionais assistenciais ou outros prestadores vinculados à CONTRATADA ou por ela regularmente mobilizados para execução dos serviços compreendidos no pacote contratado, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente entre tais profissionais e o estabelecimento hospitalar, permanecendo a CONTRATADA responsável pela organização, coordenação e integral execução do objeto perante o CONTRATANTE.

11.3. A utilização dos profissionais e prestadores referidos no subitem anterior não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela adequada e integral execução das obrigações assumidas, permanecendo o estabelecimento contratado responsável pela organização, coordenação e disponibilização dos recursos compreendidos no pacote cirúrgico.

11.4. Os profissionais responsáveis pela execução de atos sujeitos à fiscalização profissional deverão possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

habilitação e registros válidos perante os respectivos conselhos profissionais, quando legalmente exigíveis.

11.5. É vedada a transferência do objeto a outro estabelecimento hospitalar sem prévia e expressa autorização da Administração, especialmente quando a alteração puder afetar as condições técnicas, assistenciais, econômicas ou temporais consideradas para a contratação.

11.6. Eventual necessidade superveniente de utilização de estrutura hospitalar distinta daquela considerada na contratação deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE e somente poderá ser implementada após análise e autorização administrativa, ressalvadas situações excepcionais de urgência clínica nas quais a transferência da paciente seja necessária à preservação de sua vida, integridade ou segurança, hipótese em que a Administração deverá ser comunicada com a maior brevidade possível.

11.7. Eventual necessidade superveniente de utilização de estrutura hospitalar distinta daquela considerada na contratação deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE e somente poderá ser implementada após análise e autorização administrativa, ressalvadas situações excepcionais de urgência clínica nas quais a transferência da paciente seja necessária à preservação de sua vida, integridade ou segurança, hipótese em que a Administração deverá ser comunicada com a maior brevidade possível.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza específica e pontual do objeto, a contratação de um único procedimento médico-hospitalar, o reduzido período de execução, a necessidade de célere atendimento da determinação judicial e a ausência de elementos que indiquem que a exigência proporcionaria benefício compatível com o ônus administrativo e financeiro dela decorrente.

12.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco as responsabilidades legais, civis, administrativas, técnicas, éticas e profissionais decorrentes dos serviços efetivamente prestados.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Em razão da natureza médico-hospitalar do objeto, não será estabelecido prazo convencional de garantia do serviço equivalente àquele aplicável ao fornecimento de bens, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

éticas, profissionais e civis da CONTRATADA e dos profissionais envolvidos.

13.2. Eventuais necessidades de acompanhamento, retorno, tratamento ou intervenção posteriores deverão ser avaliadas de acordo com sua natureza clínica e sua relação com o procedimento realizado, não se presumindo automaticamente incluídas no preço do pacote contratado aquelas prestações que não estejam expressamente compreendidas no objeto.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao interesse público ou comprometa o cumprimento da determinação judicial;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar; e
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Multa Moratória

14.4. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, quando imputável à CONTRATADA, sujeitará esta à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.4.1. Não será considerado atraso imputável à CONTRATADA aquele decorrente de condição clínica da paciente, contraindicação médica temporária ou definitiva, caso fortuito, força maior, fato imputável à Administração ou outra circunstância devidamente comprovada que não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA.

14.4.2. Atingido o limite da multa moratória, ou quando o atraso comprometer o cumprimento da determinação judicial ou tornar inútil a manutenção da contratação, a Administração poderá avaliar a configuração de inexecução parcial ou total, conforme o caso, e adotar as providências necessárias, inclusive a extinção contratual e a contratação de outro prestador, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

Multas compensatórias

14.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida, pela inexecução parcial que não ocasione grave prejuízo à Administração ou ao cumprimento da decisão judicial;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação, pela inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, comprometa significativamente o cumprimento da determinação judicial ou exija a adoção de providências para contratação de outro estabelecimento;
- c) 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, pela inexecução total do objeto por fato injustificadamente imputável à CONTRATADA;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, quando configurada fraude na execução contratual, apresentação de documentação ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.1. As multas previstas neste Termo de Referência observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado mediante contratação direta.

Demais regras sancionatórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

14.6. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo período estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações que, por sua natureza e gravidade, se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível, observados os critérios de proporcionalidade, a natureza da infração e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.12. Os valores das multas definitivamente aplicadas poderão ser descontados de valores eventualmente devidos pela Administração, cobrados administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais aplicáveis.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não prejudica a adoção de outras providências necessárias à proteção do interesse público e ao cumprimento da decisão judicial, inclusive a busca de outro estabelecimento de saúde para execução do procedimento, quando necessária.

15. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Vigência

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo específico estabelecido para execução do objeto.

15.2. A vigência contratual estabelecida no subitem anterior não se confunde com o prazo para realização do procedimento, que deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência e ser compatível com o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

da decisão judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092. O objeto será automaticamente prorrogado até execução do escopo - cirurgia e serviços constantes do orçamento 2039, de 18/09/2026, da Santa Casa de Montes Claros, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

15.3. A contratação deverá ser processada e executada com prioridade e brevidade possível.

Reajuste

15.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no período inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Considerando a natureza pontual do objeto e o prazo de vigência previsto para a contratação, não se projeta a ocorrência de reajustamento ordinário de preços durante a execução contratual.

15.6. A ausência de reajuste ordinário durante o período inferior a um ano não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legalmente admitida, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

Alterações contratuais

15.7. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos.

15.8. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto da contratação direta ou ampliar a contratação para serviços estranhos à necessidade que fundamentou a dispensa de licitação.

15.9. A ocorrência de necessidade clínica superveniente relacionada ao procedimento não produzirá alteração automática do objeto ou do valor contratual, devendo ser previamente analisada pela Administração sempre que as circunstâncias clínicas permitirem.

15.10. Eventuais serviços, materiais ou recursos assistenciais não abrangidos pelo pacote contratado, inclusive aqueles expressamente excluídos da proposta comercial, somente poderão produzir efeitos financeiros para o CONTRATANTE após a correspondente análise administrativa quanto à necessidade clínica, relação com a determinação judicial, adequação jurídica e compatibilidade dos valores, ressalvadas as situações que exijam atendimento médico imediato nos termos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

15.11. As alterações que impliquem acréscimo ou supressão quantitativa ou qualitativa deverão observar os limites e requisitos legais aplicáveis, sem prejuízo das particularidades decorrentes da natureza médico-hospitalar do objeto.

15.12. Registros que não caracterizem alteração contratual e que possam ser realizados por simples apostila observarão as hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

16.3. Constituirão motivos a serem avaliados para fins de extinção, entre outros legalmente previstos:

- a) a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar o procedimento nas condições assumidas;
- b) o atraso injustificado que comprometa o cumprimento da determinação judicial;
- c) a perda superveniente das condições técnicas, sanitárias ou jurídicas indispensáveis à execução;
- d) a impossibilidade definitiva de execução do objeto, devidamente caracterizada;
- e) a ocorrência de situação que torne necessária a contratação de outro estabelecimento para assegurar o atendimento tempestivo da paciente.

17. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza médico-hospitalar do objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais e insumos e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

17.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

dependências, conforme a classificação e as responsabilidades legalmente estabelecidas.

17.3. Os materiais perfurocortantes, infectantes, químicos, medicamentos e demais resíduos sujeitos a tratamento específico deverão receber destinação compatível com sua natureza, vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns quando a legislação exigir tratamento diferenciado.

17.4. A CONTRATADA deverá manter, quando legalmente exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e demais documentos, licenças ou procedimentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos produzidos pelo estabelecimento.

17.5. A execução deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem comprometimento da segurança assistencial, medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais, medicamentos, água e energia.

17.6. Os critérios de sustentabilidade previstos neste tópico não poderão restringir ou prejudicar a adoção dos materiais, medicamentos, equipamentos, procedimentos e medidas necessários à segurança da paciente e à adequada execução do procedimento cirúrgico.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

18.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis ao sigilo médico, à confidencialidade das informações assistenciais e à proteção da intimidade da paciente.

18.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado em decorrência da contratação deverá limitar-se às informações necessárias à execução do objeto, à prestação da assistência à saúde, ao cumprimento da determinação judicial, à fiscalização contratual e ao atendimento das obrigações legais e administrativas pertinentes.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações clínicas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida.

18.4. O acesso às informações relativas à paciente deverá ser restrito aos profissionais, agentes públicos e demais pessoas que necessitem conhecê-las para execução das respectivas atribuições, observados os deveres legais e profissionais de confidencialidade.

18.5. A documentação apresentada ao CONTRATANTE para fins de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento deverá limitar-se às informações necessárias à comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

administrativa da execução, evitando-se a inclusão de dados clínicos que não sejam pertinentes a essas finalidades.

18.6. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações médicas e assistenciais às quais tiver acesso, inclusive após o encerramento da contratação, observadas as hipóteses legais de compartilhamento e conservação.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, nos termos e prazos legalmente aplicáveis, eventual incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual que possa acarretar risco ou dano relevante à paciente ou à Administração, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

18.8. É vedada a utilização dos dados pessoais e das informações clínicas obtidas em razão da contratação para finalidade incompatível com a execução do objeto ou com as hipóteses legalmente autorizadas.

18.9. O encerramento da contratação não autoriza a eliminação de documentos e informações que devam ser mantidos pelo estabelecimento de saúde em razão de obrigação legal, regulatória, ética ou profissional, permanecendo aplicáveis os deveres de segurança e confidencialidade.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. A contratação e a execução do objeto observarão este Termo de Referência, o instrumento contratual, a proposta da CONTRATADA, a decisão judicial que fundamenta a demanda e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da legislação aplicável, das condições específicas da contratação, da determinação judicial e dos princípios que regem as contratações públicas.

19.3. Integram a instrução da contratação, independentemente de transcrição neste Termo de Referência, os documentos técnicos, administrativos e judiciais que fundamentam a necessidade, observadas as regras de acesso, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

19.4. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada aos demais documentos do processo, prevalecendo, em caso de necessidade de adequação relacionada ao cumprimento da decisão judicial, as providências formalmente adotadas pela Administração nos limites da legislação aplicável.

Buenópolis/MG, 23 de setembro de 2026.

Brenda Letícia Moura Cruz

Secretária Municipal de Saúde de Buenópolis-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E _____.

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Buenópolis/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Irmandade Nossa Senhora Das Mercês de Montes Claros - Santa Casa de Montes Claros**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de estabelecimento de saúde especializado para prestação de serviços médico-hospitalares destinados à realização de procedimento cirúrgico de Histerectomia Videolaparoscópica, incluindo as intervenções correlatas necessárias à excisão da endometriose profunda, bem como os serviços, materiais, insumos, medicamentos, internação e demais recursos assistenciais compreendidos no pacote **CONTRATADA**, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

1.2. O objeto compreende 01 (um) pacote cirúrgico para realização de Histerectomia Total Laparoscópica + Endometriose + Retossigmoidectomia, abrangendo os serviços e despesas hospitalares incluídos no pacote, honorários/taxas da equipe cirúrgica e anestesia, OPME contemplada no orçamento, utilização do bloco cirúrgico, atendimento de enfermagem, instrumental, materiais e medicamentos necessários à realização do procedimento, bem como 05 (cinco) diárias de internação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

apartamento/enfermaria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no Orçamento de Conta Hospitalar nº 2039, de 18/09/2026, da Santa Casa de Montes Claros.

1.3. Integram esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o Termo de Referência;

II - a proposta comercial do CONTRATADA;

III - o Orçamento de Conta Hospitalar nº 2039, de 18/09/2026, da Santa Casa de Montes Claros;

IV - a Caracterização e Justificativa da Situação Emergencial;

V - a Razão da Escolha do CONTRATADA;

VI - a Pesquisa de Preços e Justificativa do Preço; e

VII - os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº [REDACTED]/2026, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

1.4. A presente contratação possui natureza pontual e não continuada, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade individualizada que fundamentou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada nos autos.

2.2. O presente instrumento vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência e à proposta do CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária e profissional pertinente, a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, e demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá por preço global, mediante realização integral do pacote médico-hospitalar especificado neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura hospitalar adequada, bloco cirúrgico, equipe cirúrgica e anestésica, enfermagem, instrumental, materiais, medicamentos, OPME contemplada na proposta, 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria e os demais recursos integrantes do pacote CONTRATADA, observadas as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.3. Após a formalização da contratação ou o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá adotar, com prioridade, as providências necessárias ao atendimento da paciente, incluindo a avaliação e/ou confirmação das condições necessárias à realização do procedimento, quando cabíveis, e a definição da data da cirurgia.

3.3.1. A data do procedimento deverá ser definida até o dia **10/10/2026, tanto quanto possível**, para fins de cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5000400-33.2025.8.13.0092, observadas as condições clínicas e pré-operatórias necessárias à realização segura do procedimento.

3.4. Eventual impossibilidade de realização do procedimento na data programada deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, mediante justificativa, especialmente quando decorrente de condição clínica da paciente, contraindicação médica superveniente, caso fortuito, força maior ou circunstância não imputável ao CONTRATADA.

3.5. A classificação clínica do procedimento como eletivo não afasta a necessidade de execução tempestiva da contratação, diante da obrigação judicial e das circunstâncias que fundamentaram a contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTERCORRÊNCIAS E DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NO PACOTE

4.1. O valor CONTRATADA abrange exclusivamente os serviços, materiais, medicamentos, OPME e demais componentes expressamente compreendidos no pacote CONTRATADA e na proposta comercial.

4.2. Eventuais procedimentos, serviços, materiais, medicamentos, OPME, hemoderivados, internação em unidade de terapia intensiva, diárias que excedam as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote, ou outros recursos assistenciais não compreendidos no preço global CONTRATADA somente poderão gerar obrigação financeira adicional para o CONTRATANTE após análise da necessidade clínica, da relação com o objeto, da efetiva não inclusão no pacote originalmente CONTRATADA e da adequação jurídica, orçamentária e econômica da despesa.

4.3. Sempre que as circunstâncias clínicas permitirem, a CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE a necessidade de serviço ou recurso não incluído no pacote, apresentando justificativa clínica e, sempre que possível, a respectiva estimativa de custo, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

4.4. Em situação de urgência médica superveniente na qual a demora para obtenção de autorização administrativa possa representar risco à vida, à integridade ou à segurança da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

paciente, deverão ser adotadas as medidas assistenciais indispensáveis, com comunicação ao CONTRATANTE na maior brevidade possível e apresentação posterior da documentação comprobatória necessária à análise administrativa.

4.5. A presente cláusula não constitui autorização genérica para realização ou faturamento de serviços adicionais, que permanecerão sujeitos à análise administrativa e jurídica pertinente.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser atribuída à paciente ou aos seus familiares responsabilidade financeira por despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado ou da determinação judicial, devendo eventual despesa extraordinária ser submetida ao CONTRATANTE para análise quanto à necessidade clínica, à vinculação com o objeto e com a determinação judicial, à compatibilidade do valor apresentado e à regularidade jurídica, orçamentária e financeira de seu custeio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. No valor global CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias necessárias à integral execução dos componentes compreendidos no pacote CONTRATADA, inclusive tributos, encargos, honorários da equipe cirúrgica, anestesia, taxas, materiais, medicamentos, OPME contemplada, utilização da estrutura hospitalar, 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria e demais custos expressamente incluídos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. O preço CONTRATADA decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA e da análise constante da Pesquisa de Preços e Justificativa do Preço integrante dos autos.

5.4. Conforme documentação integrante do processo administrativo, o valor global CONTRATADA apresenta a seguinte composição sintética:

I - serviços e despesas hospitalares: **R\$ 18.350,00;**

II - honorários da equipe cirúrgica: **R\$ 24.000,00;** e

III - anestesia: **R\$ 3.500,00.**

5.4.1. A discriminação prevista no subitem anterior possui finalidade de identificação dos principais componentes econômicos do preço global, não caracterizando parcelamento do objeto, contratação autônoma dos componentes ou medição individualizada para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.1. O pagamento do valor global contratado de R\$ 45.850,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) será realizado em duas parcelas, observada a natureza específica da contratação e as condições comerciais estabelecidas para viabilização do procedimento:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor global, correspondente a R\$ 22.925,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), após a assinatura do Contrato e até a data designada para realização da cirurgia;

II - 50% (cinquenta por cento) remanescentes, correspondente a R\$ 22.925,00 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da cirurgia e dos demais serviços compreendidos no pacote, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal legalmente admitido e ateste da execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O pagamento previsto no inciso I do subitem 6.1 possui natureza de pagamento antecipado parcial, admitido excepcionalmente em razão das condições comerciais necessárias à viabilização da prestação médico-hospitalar e da necessidade de cumprimento tempestivo da determinação judicial, conforme justificativa constante do processo administrativo.

6.3. A parcela final ficará condicionada à comprovação da efetiva realização do procedimento e dos serviços integrantes do pacote contratado, mediante documentação idônea apresentada pela CONTRATADA, preservados o sigilo médico, a intimidade da paciente e a proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou documento fiscal legalmente admitido, observadas as particularidades decorrentes do pagamento antecipado parcial.

6.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, PIX ou outro meio legalmente admitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0013.2068 - 3.3.90.91.00 - Ficha 432.

7.2. A classificação indicada deverá corresponder à certificação emitida pelo setor contábil competente e aos documentos orçamentários integrantes do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência não se confunde com o prazo para realização do procedimento, que deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e ser compatível com a determinação judicial.

8.3. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo previsto no item 8.1.

8.4. Na hipótese de o objeto não ser concluído no período de vigência estabelecido no item 8.1, o prazo será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo contratado, compreendendo a cirurgia e os serviços constantes do Orçamento nº 2039, de 18/09/2026, da Santa Casa de Montes Claros, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso lhe for imputável.

8.5. A contratação deverá ser executada com prioridade e com a maior brevidade possível, em razão da determinação judicial que fundamenta a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente CONTRATADAS são fixos e irreajustáveis no período inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado pela Administração.

9.2. Considerando a natureza pontual e o prazo da contratação, não se projeta reajustamento ordinário durante sua execução.

9.3. O disposto nesta cláusula não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADA;

II - disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;

III - promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, as providências administrativas necessárias ao encaminhamento da paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- IV - acompanhar e fiscalizar a execução;
- V - comunicar ao CONTRATADA irregularidades verificadas;
- VI - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VII - analisar tempestivamente eventuais comunicações relativas a intercorrências ou necessidades assistenciais não abrangidas pelo pacote;
- VIII - adotar as providências administrativas relacionadas ao cumprimento da decisão judicial;
- IX - aplicar as sanções legalmente cabíveis, quando caracterizada infração administrativa; e
- X - observar as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações clínicas.
- XI - emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e adotar, com prioridade, as providências administrativas necessárias ao início da execução, considerando o prazo estabelecido judicialmente;
- XII - assegurar as providências administrativas necessárias para que a paciente possa comparecer ao estabelecimento hospitalar nas datas previamente definidas, inclusive quanto ao transporte, quando necessário e de responsabilidade do Município;
- XIII - decidir, com a celeridade compatível com a situação clínica apresentada, acerca das providências administrativas relacionadas a despesas extraordinárias não compreendidas no pacote, quando houver possibilidade de prévia deliberação;
- XIV - promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabíveis, e o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações do CONTRATADA:

- I - executar integralmente o objeto nas condições pactuadas;
- II - disponibilizar a estrutura hospitalar, equipe cirúrgica e anestésica, enfermagem, instrumental, materiais, medicamentos, OPME contemplada, 05 (cinco) diárias de internação em apartamento/enfermaria e os demais recursos compreendidos no pacote CONTRATADA, conforme Termo de Referência e proposta comercial;
- III - manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- IV - assegurar que os atos médicos e assistenciais sejam realizados por profissionais legalmente habilitados;
- V - observar as normas sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;
- VI - comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a execução tempestiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- VII - responsabilizar-se pelos profissionais, prestadores e fornecedores utilizados na composição do pacote;
- VIII - prestar as informações necessárias à fiscalização;
- IX - emitir documentação fiscal adequada;
- X - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução, na forma da legislação aplicável;
- XI - preservar o sigilo médico e a confidencialidade das informações da paciente;
- XII - cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- XIII - promover o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- XIV - comunicar imediatamente intercorrências que possam exigir recursos não compreendidos no pacote;
- XV - informar à Secretaria Municipal de Saúde, tão logo definido, o agendamento do procedimento, indicando a data prevista para sua realização;
- XVI - comunicar ao CONTRATANTE eventual necessidade de serviço, material, medicamento, OPME, hemoderivado, internação em CTI, diária que exceda as 05 (cinco) diárias compreendidas no pacote ou outro recurso assistencial não abrangido pelo preço global contratado, apresentando justificativa clínica e, sempre que possível, estimativa do respectivo custo;
- XVII - nas situações de intercorrência clínica que exijam atuação imediata e não comportem prévia autorização administrativa, adotar as medidas assistenciais indispensáveis à preservação da vida, integridade e segurança da paciente, promovendo a comunicação ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível;
- XVIII - não incluir automaticamente no faturamento do pacote contratado despesas relativas a serviços ou recursos assistenciais não abrangidos pelo preço global;
- XIX - apresentar, quando houver despesa extraordinária, documentação individualizada contendo a descrição do serviço, material ou recurso utilizado, sua justificativa clínica e os elementos financeiros necessários à análise administrativa;
- XX - não transferir à paciente ou aos seus familiares, sem prévia análise da Administração, responsabilidade pelo pagamento de despesas relacionadas à execução do procedimento objeto da determinação judicial;
- XXI - fornecer os documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, respeitados o sigilo médico e a legislação relativa à proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

XXII - comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, capacidade de execução ou regularidade para continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos limites de suas atribuições.

12.3. As situações que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, civil e administrativa do CONTRATADA.

12.5. A fiscalização administrativa não implicará interferência indevida na autonomia técnica dos profissionais de saúde quanto às decisões clínicas de sua competência.

12.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por e-mail ou outro meio eletrônico institucional, admitindo-se contato telefônico, WhatsApp ou outro meio célere nas situações que demandem providência imediata, devendo as comunicações relevantes ser posteriormente formalizadas nos autos.

12.7. Para fins de fiscalização e ateste, serão exigidas apenas as informações necessárias à comprovação administrativa da execução, não devendo a fiscalização acessar informações clínicas que não sejam pertinentes ao acompanhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a realização do procedimento e apresentação da documentação comprobatória da execução, quando verificado o atendimento das condições essenciais da contratação.

13.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou registro equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

13.2.1. O recebimento administrativo não implicará avaliação, validação ou revisão das decisões clínicas adotadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais passíveis de fiscalização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiro da responsabilidade contratual assumida.

14.2. Não será considerada subcontratação irregular a participação de médicos, integrantes da equipe cirúrgica, anestesistas, profissionais de enfermagem, fornecedores de OPME e demais profissionais ou prestadores regularmente vinculados, credenciados, CONTRATADAS ou mobilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços compreendidos no pacote, quando sua atuação integrar a organização ordinária do serviço médico-hospitalar.

14.3. A participação desses profissionais ou prestadores não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela organização, coordenação e execução integral do pacote perante o CONTRATANTE.

14.4. É vedada a transferência da execução para outro estabelecimento hospitalar sem prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvada transferência clinicamente indispensável à preservação da vida ou segurança da paciente, hipótese que deverá ser comunicada imediatamente.

14.5. Eventual necessidade superveniente de utilização de estrutura hospitalar distinta daquela considerada na contratação deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE e dependerá de prévia autorização administrativa, ressalvadas situações excepcionais de urgência clínica nas quais a transferência seja necessária à preservação da vida, integridade ou segurança da paciente, hipótese em que a Administração deverá ser comunicada com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do objeto, o curto período de execução e as características específicas da contratação.

15.2. A ausência de garantia de execução não afasta as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática pelo CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. O atraso injustificado em obrigação sujeita a prazo, quando imputável ao CONTRATADA, sujeitará este à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

16.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I - 5% do valor da obrigação inadimplida pela inexecução parcial sem grave prejuízo;

II - 10% do valor total da contratação pela inexecução parcial que cause grave prejuízo ou comprometa significativamente o cumprimento da determinação judicial;

III - 15% do valor total pela inexecução total injustificadamente imputável ao CONTRATADA; e

IV - 20% do valor total nas hipóteses de fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou infração de elevada gravidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. Não será considerado atraso imputável ao CONTRATADA aquele decorrente de condição clínica da paciente, caso fortuito, força maior, fato imputável ao CONTRATANTE ou outra circunstância devidamente comprovada que não decorra de ação ou omissão do CONTRATADA.

16.5.1. Atingido o limite da multa moratória, ou quando o atraso comprometer o cumprimento da determinação judicial ou tornar inútil a manutenção da contratação, o CONTRATANTE poderá avaliar a configuração de inexecução parcial ou total, conforme o caso, e adotar as providências necessárias, inclusive a extinção contratual e a contratação de outro prestador, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

16.6. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

16.7. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

17.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

17.2. Poderá ocorrer extinção antecipada nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

17.3. Constituem circunstâncias passíveis de avaliação para extinção, entre outras:

I - recusa injustificada em realizar o procedimento;

II - atraso injustificado que comprometa a determinação judicial;

III - perda superveniente das condições técnicas, sanitárias ou jurídicas indispensáveis;

IV - impossibilidade definitiva de execução; e

V - situação que torne necessária a contratação de outro estabelecimento para assegurar o atendimento da paciente.

17.4. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes da execução, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a reparação de eventuais danos nem a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto ou ampliar a contratação para serviços estranhos à necessidade que fundamentou a contratação emergencial.

18.3. Necessidades clínicas supervenientes não produzirão alteração automática do valor contratual, devendo observar o disposto na Cláusula Quarta.

18.4. As hipóteses que não caracterizem alteração contratual poderão ser registradas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e as normas relativas ao sigilo médico e à confidencialidade das informações assistenciais.

19.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto, assistência à saúde, cumprimento da determinação judicial, fiscalização e atendimento das obrigações legais.

19.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

19.4. O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento do Contrato.

19.5. Eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados no âmbito desta contratação deverá ser comunicado na forma e nos prazos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE E DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

20.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza médico-hospitalar do objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais e insumos e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

20.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação sanitária e ambiental aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, responsabilizando-se pela segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

20.3. A CONTRATADA deverá manter, quando legalmente exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e demais documentos e licenças pertinentes.

20.4. Os critérios de sustentabilidade não poderão restringir ou prejudicar a utilização dos materiais, medicamentos, equipamentos, procedimentos ou medidas necessários à segurança da paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicidade da contratação nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na divulgação dos documentos da contratação deverão ser observados os princípios da necessidade e minimização de dados pessoais, especialmente quanto às informações relativas à saúde da paciente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a contratação administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

23.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Buenópolis/MG para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Buenópolis/MG, ____ de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG
CONTRATANTE

Irmandade Nossa Senhora Das Mercês de Montes Claros - Santa
Casa de Montes Claros
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: